LEI COMPLEMENTAR N.º 119/2016, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Estabelece o perímetro das Macrozonas Urbanas do Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º .....(VETADO)LC 131/2018.

Art. 2º. .....(VETADO)LC 131/2018.

I - Anexo I, itens: I - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Macrozona Urbana **1 - MU 1,** Sede do Município, II - Mapa do Perímetro Urbano da Macrozona Urban**a 1 - MU 1 -** Sede do Município, com os pontos cotados e III - Quadro de Cálculo dos Rumos e Distâncias do Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município;

II - Anexo II, itens: I - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Macrozona Urban**a 2 - MU 2** - Povoado de São Sebastião, II - Mapa do Perímetro Urbano da Macrozona Urbana **2 - MU 2** - Povoado de São Sebastião, com os pontos cotados e III - Quadro de Cálculo dos Rumos e Distâncias do Perímetro da Macrozona Urbana **2 - MU 2,** Povoado de São Sebastião;

III - Anexo III, itens: I - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Macrozona Urbana 3 - MU 3 - Distrito Industrial, II - Mapa do Perímetro Urbano da Macrozona Urbana 3 - MU 3 - Distrito Industrial, com os pontos cotados e III - Quadro de Cálculo dos Rumos e Distâncias do Perímetro da Macrozona Urbana 3 - MU 3 - Distrito Industrial.

Art. 3º. Quando a área total de alguma propriedade rural for seccionada por macrozona urbana de forma a resultar em uma área rural remanescente inferior a um modulo rural, a parte remanescente poderá, mediante previa análise do órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e prévia consulta ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos estabelecidos pelo art. 53 da Lei Federal n.º 6.766, de 1979, integrar a área urbana da macrozona urbana em que se situa. **(NR).LC 131/2018.**

parágrafo único.Não serão objeto de certificação urbana, áreas de propriedades rurais que já foram objeto de certificação urbana por processo administrativo anterior. (**AC LC 131/2018.**)

Art. 4º. .....(VETADO) LC 131/2018.

Art. 5º. .....(VETADO) LC 131/2018

Art. 6º. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 062, de 05 de janeiro de 2009 e nº 092, de 11 de setembro de 2012, e Lei Ordinária nº 3005, de 05 de novembro de 2013.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 15 de julho de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal